



ESCLARECIMENTO

Prezado(a) Sr.(a) Pregoeiro(a)

Prezado(a) Sr.(a) Pregoeiro(a)

Em análise ao edital, não identificamos nenhuma exigência no que diz respeito á apresentação de elementos para que seja viável a comprovação de que o equipamento ofertado pela empresa vencedora atenda integralmente ás exigência editalícias.

Mediante a ausência dessas informações, entendemos que para tornar este processo mais claro, justo e competitivo, será exigido do vencedor do item, sob pena de desclassificação, catálogo/datasheet detalhado contendo as informações necessárias para comprovar os requisitos técnicos. Nosso entendimento está correto?

Nossa questão tem cunho orientativo, com objetivo de que o respeitável órgão efetive a sua contratação de forma transparente e com os elementos necessários para a fiel cumprimento dos requisitos técnicos exigidos no instrumento convocatório. Para isso, usamos como referência o Ofício Circular nº 33/2020/GAB-SEGEN/SEGEN/MJ, referenciado o Acordão 2303/2019 – TCU PLENÁRIO, conforme segue:

Ofício Circular nº 33/2020/GAB-SEGEN/SEGEN/MJ, referenciado o Acordão 2303/2019 – TCU PLENÁRIO, determina que em vista do disposto no art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, aplicável aos convênios por força do art. 116 do mesmo diploma, será exigido que as propostas contenham indicação de marca, modelo, especificação completa e comprovações das especificações exigidas de cada item ofertado compondo o objeto.

Brasília/DF, 18 de Maio de 2023.

MARINA NOVA DA COSTA MENDES
DIRETORA

VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA

MARINA NOVA DA COSTA MENDES

SÓCIA

CPF: Nº 007.399.241-09

RG: Nº 2.117.819 SSP-DF

VIXBOT – SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 21.997.155/0001-14

Telefone: (61) 3046-9990

Endereço: SHCGN CLR 705 - Bloco E, Loja 08, Parte BV, Asa Norte, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70730-555

E-mail: vixbot@vixbot.com.br ou licitacao@vixbot.com.br